

EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2.544 / 2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO RAMA – REDE DE
APOIO DE MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade instituída sob a
denominação **Associação RAMA - Rede de Apoio de Mães Atípicas**, com sede neste
Município, à Avenida professor Aldo Zanini, 36, Cristais, devidamente inscrita no CNPJ
sob o nº 60.217.774/0001-09.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública da entidade referenciada no artigo
supracitado, sujeitar-se-á aos termos contidos na legislação regulamentadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de março de 2025.


Danúbio
Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima - 00063 de 17:30 de 28/03/25

JUSTIFICATIVA

A Associação RAMA - Rede de Apoio de Mães Atípicas foi formada como um coletivo em 1º de abril de 2019, por três mães de crianças autistas e uma tia, também autista, em Nova Lima.

Essas mulheres se reuniram com o propósito de dar visibilidade às mães atípicas e aos filhos com deficiência, focando na promoção da inclusão e no bem estar das famílias que enfrentam os desafios relacionados à condição de seus filhos.

Com o crescimento da demanda e a consolidação de sua atuação, a RAMA se formalizou e, em 19 de novembro de 2024, tornou-se uma OSC (Organização da Sociedade Civil). A nova fase da organização visa oferecer um Centro de Descanso para Mães Atípicas, um espaço projetado para impactar positivamente a saúde mental, emocional e física das mães, além de promover o fortalecimento dos relacionamentos conjugais e familiares. A RAMA continua a se dedicar à inclusão e ao suporte das mães atípicas, buscando sempre criar um impacto significativo em suas vidas e de seus filhos.

Assim, com o intuito de fomentar a cultura e a conscientização acerca desse importante tema, apresentamos o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nossos nobres pares para aprovação.

Com cinco anos de atuação, a RAMA consolidou sua credibilidade em Nova Lima, tornando-se uma referência na área do autismo e se destacou por fornecer orientações acerca dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o que a torna relevante para profissionais de Educação e da Saúde que buscam “*insights*” para melhor atender esse público. Inclusive, a RAMA é procurada por representantes de algumas esferas do Poder Público que buscam orientações sobre o autismo.

A RAMA desempenha um papel fundamental na sociedade novalimense, pois traz como valores:

Empatia: compreendendo e respeitando as experiências e desafios de cada mãe, oferecendo suporte com sensibilidade e compreensão;

Inclusão: promovendo um ambiente onde todas as mães, independentemente de suas condições, são acolhidas e valorizadas, e onde suas necessidades específicas são atendidas;

Dignidade: garantindo que cada mãe seja tratada com respeito e valor, preservando sua autonomia e autoestima em todas as interações;

Apoio integral: oferecendo suporte abrangente que considera todos os aspectos da vida das mães, incluindo suas necessidades emocionais, práticas e sociais;

Empoderamento: buscando o fortalecimento das mães atípicas, fornecendo recursos e oportunidades que lhes permitem enfrentar desafios com confiança e tomar decisões informadas para o bem-estar de suas famílias;

Solidariedade: criando uma rede de apoio baseada na colaboração e na ajuda mútua, promovendo um senso de comunidade e cooperação entre mães e profissionais;

Transparência: atuando com clareza e honestidade em todas as ações e comunicações, garantindo que os processos e decisões sejam abertos e compreensíveis.

Portanto, declarar de utilidade pública a Associação RAMA - Rede de Apoio de Mães Atípicas ressalta a importância de valorizar e contribuir para a construção de uma comunidade mais digna e solidária.

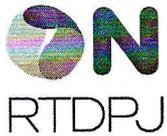
Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, contando com a colaboração dos mesmos, esperando desde já pela sua aprovação.

Nova Lima, 17 de março de 2025.

VEREADOR



Danúbio
Vereador



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Nova Lima**

Oficial Titular: Gustavo Machado de Faria

Rodovia Januário Carneiro, 2255 - Loja 25 - Ipê

Tel.: (31) 35818361 - Email: titulosedocumentos@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº Registro 20266 de 03/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 24/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 29945, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **Registro 20266** no Livro B186 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima na presente data.

Apresentante
camila de oliveira correa

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **0895.1284.7778.1405**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MAGALI CRISTINA FIDELIX:000.502.576-17 (Padrão: ICP-Brasil)
DANIELA DE ABREU ARRUDA:953.746.396-68 (Padrão: ICP-Brasil)

Nova Lima - MG, 03 de abril de 2025

Assinado eletronicamente

IZABELA REZENDE COSTA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 311,85	R\$ 23,44	R\$ 103,56	R\$ 15,55	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 454,40			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

Registro 20266



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
IGV11542

Página
000001/000011

Registro Nº
Registro 20266
03/04/2025

Protocolo nº 29945 de 24/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº Registro 20266 em 03/04/2025 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por IZABELA REZENDE COSTA - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

ESTATUTO SOCIAL DA REDE DE APOIO DE MÃES ATÍPICAS-RAMA

TÍTULO I

Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - A entidade tem por denominação Rede de Apoio de Mães Atípicas, sendo sua sigla "RAMA".

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º - A RAMA é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado, sediada à Avenida Professor Aldo Zanini, n.º 36, Bairro Cristais, em Nova Lima/MG, CEP: 34.001-161 e, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

§1º - A RAMA poderá abrir escritório de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

§2º - A RAMA, foi constituída em 19 de novembro de 2024, em Assembleia Geral Ordinária - AGE, realizada em Nova Lima/MG, em conformidade com o disposto no Art. 15 e seguintes, do seu Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 3º - A RAMA tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, dentre elas a:

I - Fundação e manutenção do Centro de Descanso de Mães Atípicas, cuja gestão ficará sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com suas diretrizes visando atender mães atípicas, seus filhos com e sem deficiência, cônjuges e responsáveis legais por pessoas com deficiência, promovendo suporte e acolhimento a esse público;

II - Promoção da defesa dos interesses e direitos das mães e de seus filhos com deficiência, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e Art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

III - Promoção de atividades esportivas, culturais e de serviços de descanso que favoreçam a saúde e o bem-estar físico, mental e emocional das mães atípicas, dos seus filhos e cônjuges ou responsável legal pela pessoa com deficiência;

IV - Realização de debates, palestras, rodas de conversa e atividades de capacitação relacionados com os objetivos sociais;

V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Promoção da assistência social;

VII - Promoção gratuita da saúde;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

VIII - promoção gratuita da educação;
XI - Promoção do voluntariado.

§1º - A Associação atuará no campo da assistência social, da saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

§2º - A RAMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RAMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A RAMA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

I - Para fins de concretização do disposto neste artigo, deverá o local e forma de instauração ser apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral, obtendo aprovação de:

- Maioria simples, para instauração de caráter temporário;
- Maioria absoluta, para instauração de caráter permanente.

TÍTULO II

Dos Associados, dos Direitos, dos Deveres e das Penalidades

CAPÍTULO I Dos Associados

Art. 6º - A admissão de associados se dará através do preenchimento de ficha de solicitação de inscrição específica, que deverá ser encaminhada à secretaria da associação.

§1º - A solicitação de inscrição deverá ser respondida pela secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de indeferimento, deverá ser apresentado motivo razoável. Em caso de não apresentação de resposta ao pedido de inscrição dentro do prazo, a solicitação será considerada tacitamente aceita.

§2º - Sendo indeferida a inscrição, deverá ser concedido o prazo para recurso interno de 5 (cinco) dias, devendo o recurso ser apreciado no mesmo prazo de inscrição.

Art. 7º - Caberá demissão de associado que ocupe cargo dentro da associação quando este desrespeitar norma de dever presente neste estatuto, não se excluindo a possibilidade de exclusão do associado nos casos em que tal penalidade for aplicável.

Art. 8º - Será cabível a exclusão de associado:

- Nos casos de infrações aos deveres e obrigações presentes neste documento, condutas inadequadas, descumprimento das obrigações financeiras, violação dos princípios éticos ou qualquer ação que prejudique significativamente os interesses da associação;
- Posse do associado em cargo incompatível, nos termos legais vigentes;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

III - Por solicitação do associado, devendo esta ser escrita à punho e encaminhada para a secretaria.

§1º - Para exclusão de associado enquadrado no inciso I do presente artigo deverá ser instaurada a devida comissão, responsável pela notificação do associado, garantido a este a presença em reunião que delibere acerca de sua exclusão, que somente será realizada após devida defesa.

§2º - Para exclusão de associado enquadrado nos demais incisos, tal ato será decretado de ofício pela secretaria, sendo necessária apenas a previa notificação do associado em caso de enquadramento no inciso II.

CAPÍTULO II **Dos Direitos**

Art. 9º - Constituem direitos dos associados:

- I - Participar dos grupos de trabalho existentes ou dos que forem criados, de acordo com a necessidade da RAMA;
- II - Participar das atividades associativas promovidas pela RAMA;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Manter-se informado de tudo que acontece na RAMA e dar a sua opinião quando oportuna;
- V - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da RAMA e dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro de associados;
- VII - Desligar-se quando assim o desejar, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de desligamento; e
- VIII - Convocar assembleias extraordinárias, com requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO III **Dos Deveres**

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Comprometer-se com as finalidades e objetivos da RAMA;
- III - Zelar pelo patrimônio e pela reputação da RAMA;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- V - Cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da RAMA;
- VI - Comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV **Das Penalidades**

Art. 12 - Os associados que desrespeitarem as normas contidas neste estatuto, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

I - Advertência - aplicada pela Diretoria Executiva da RAMA ao associado que infringir o presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia;

II - Suspensão - variável de 30 a 180 (trinta a cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria Executiva ao associado, mediante ato formal, nos seguintes casos:

- Prática continuada de atos contrários às normas e à convivência harmônica da RAMA;
- Reincidência de falta punível com a penalidade de advertência;
- Revelação de informações privilegiadas do qual se apropriou em razão de sua participação na Diretoria da RAMA ou da Assembleia Geral;
- Utilização indevida do nome ou da imagem da RAMA, sendo responsabilizações e penalizações estabelecidas em lei.

III - Destituição - será aplicada por maioria absoluta dos associados durante reunião ordinária ou extraordinária, aos dirigentes nos seguintes casos:

- Prática continuada de atos contrários às normas e às diretrizes da RAMA;
- Desatendimento aos princípios da legalidade e da moralidade no exercício do cargo;
- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- Cometer a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, dentro de suas respectivas atribuições, o desempenho de encargos que lhes competir ou a seus subordinados;
- Lesão aos cofres da Associação e dilapidação do patrimônio.

Parágrafo Único. Em todos os casos previstos neste capítulo será garantido ao acusado o princípio do devido processo legal.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional, da Composição e das Competências

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 13 - A Estrutura da RAMA é assim composta:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- Assembleia Geral de Associados;
- Diretoria Executiva.

II - Órgão Fiscal:

- Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - A assembleia geral reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, nas datas devidamente especificadas no Regimento Interno da Instituição e, extraordinariamente quando devidamente convocada.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

Art. 16 - As reuniões se iniciarão em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 46 deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 45 deste Estatuto;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Deliberar sobre assuntos de interesse geral da RAMA.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano na data especificada no Regimento Interno da Instituição para analisar e aprovar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: circulares, e-mails, comunicados ou qualquer outro meio digital disponível, com antecedência mínima de 10 dias corridos, mencionando assuntos a serem discutidos, data, hora e local.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através de meios digitais outorgados.

Art. 21 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**.

Art. 23 - A eleição da **Diretoria Executiva** se dará em assembleia geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

§1º - Para realização de eleição da Diretoria Executiva será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados. Não obtendo o quórum necessário, deverá ser designada nova data para realização da assembleia.

§2º - A convocação de assembleia geral para eleição de Diretoria Executiva será de responsabilidade do presidente da associação ou, em caso de impossibilidade deste, de quem o represente, respeitando a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º - O mandato da **Diretoria Executiva** será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Página 000006/000011 Registro N° Registro 20266 03/04/2025	Protocolo nº 29945 de 24/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº Registro 20266 em 03/04/2025 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por IZABELA REZENDE COSTA - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40		

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II - Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a RAMA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as assembleias;
- III - Assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato, convênio ou acordos com órgãos públicos ou privados;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, movimentar contas bancárias bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- V - Despachar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI - Representar a associação perante Instituições direta ou indiretamente, envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais da RAMA.

Art. 26 - Compete à Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e designações;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 27 - Compete à Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Encarregar-se da correspondência social;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- IV - Manter controle das convocações das reuniões da Assembleia geral e da Diretoria e demais documentos;
- V - Manter organizado o fichário de registro de Associados e livros de ocorrências.

Art. 28 - Compete à Tesoureira:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e doativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a Escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III **Das Vacâncias**

Art. 31 - Em caso de renúncia, falecimento, exoneração ou demissão da Presidente da RAMA ou de ausência por mais de 30 (trinta) dias, os seus substitutos obedecerão à seguinte ordem sucessão: a Vice-Presidente, a Secretária, a Tesoureira ou a representante mais idosa do Conselho Fiscal, até nova eleição para completar o mandato que ainda falte observado os requisitos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Art. 32 - Em caso de vacância de um cargo na Diretoria Executiva, caberá à Presidente da RAMA indicação de qual Diretor acumulará o cargo até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor para completar o mandato.

Art. 33 - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva da RAMA, a eleição das substitutas deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada por quem estiver no exercício da Presidência, devendo convocar extraordinariamente uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição da nova Diretoria.

TÍTULO IV **Do Patrimônio e da Prestação de Contas**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 34 - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a RAMA contará com uma categoria de contribuintes denominada mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fizerem contribuições regulares em dinheiro.

Parágrafo único - Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

Art. 35 - Constituem o patrimônio da RAMA:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Doações,

III - Legados, auxílios, subvenções e contribuições que venham a ser destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Resultados líquidos provenientes de suas atividades

§1º - Os bens da RAMA somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40			

§2º - Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da associação, podendo, contudo, esta Assembleia Geral delegar à Diretoria Executiva competência para aprovar estas transações em determinada alçada.

§3º - A venda de bens imóveis da RAMA somente ocorrerá com a prévia autorização da Assembleia Geral, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 36 - A RAMA aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Art. 37 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a RAMA.

Art. 38 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40 - Para a consecução de suas finalidades, a RAMA utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei, dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

I - As contribuições em dinheiro ou bens de seus associados e/ou dos seus mantenedores; II - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VI - As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;

VIII - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

IX - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

X - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

§1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Página 000009/000011 Registro N° Registro 20266 03/04/2025	Protocolo nº 29945 de 24/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº Registro 20266 em 03/04/2025 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por IZABELA REZENDE COSTA - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40		

§2º - A RAMA aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

§3º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II Do Orçamento e do Exercício Financeiro

Art. 41 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte (de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro), acompanhada de justificativas, deverá ser encaminhada pela presidente da RAMA, para apreciação, até o dia 31 de outubro do exercício em curso.

§1º - A proposta orçamentária será considerada aprovada se até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo exercício, a Diretoria da RAMA não tiver se pronunciado a respeito.

§2º - O Orçamento é composto por valores que a entidade necessita para atendimento às despesas decorrentes da execução do programa anual de trabalho, aprovado anualmente em Assembleia Geral, atendendo a realização de ações para o ano, rateados entre os seus Associados mantenedores.

CAPÍTULO III Da Prestação de Contas

Art. 42 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 43 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 44 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV Da Dissolução

Art. 45 - A RAMA, que embora tenha duração indeterminada, poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral dos Associados, com direito a voto, em reunião extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, ocasião em que será eleito o liquidante e fixados seus poderes. Após, satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído a critério da Assembleia.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da RAMA, depois de pagas as dívidas e as obrigações, o seu passivo, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim, de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia dos Associados na mesma sessão em que a dissolução for aprovada.

<p>Página 000010/000011</p> <p>Registro Nº Registro 20266 03/04/2025</p>	Protocolo nº 29945 de 24/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº Registro 20266 em 03/04/2025 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por IZABELA REZENDE COSTA - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total		
	RS 311,85	RS 23,44	RS 103,56	RS 15,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 454,40		

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Nova Lima/MG, 19 de novembro de 2024.

MAGALI CRISTINA
FIDELIX:00050257617

Assinado de forma digital por MAGALI CRISTINA FIDELIX:00050257617
Dados: 2025.01.23 00:03:39 -03'00'

Presidente: Magali Cristina Fidelix

Nome: (nome completo sem abreviações e com reconhecimento de firma da assinatura)

DANIELA DE
ABREU ARRUDA

Assinado de forma digital por DANIELA DE ABREU ARRUDA
Dados: 2025.02.24 21:59:12 -03'00'

Advogada: Daniela de Abreu Arruda

Nome: OAB/MG 90.851



Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil sem fins Lucrativos

Às 19/11/24, às 19:50, no seguinte local:
Casa do Educador, Urumirim, se em Assembleia
Geral, na qualidade de fundadores, nos
associados constantes na lista de presença
anexa, tendo por finalidade única e
exclusiva, fundar uma Associação Civil
de direito privado, sem fins econômicos, sem
fins políticos ou partidários, denominada,
Pede de Apoio de mães Atípicas - R.A.M.A., com
sede em Av. Amada Professor Aldo Zanini, 36,
Bairro Cristais, em Nova Lima/MG.

A Assembleia Geral foi instaurada em
segunda chamada, tendo sido indicada, pelos
presentes, uma pessoa para presidir a Assembleia
Geral. Assim, foi indicada pelos presentes como
presidente(a) e substitua(m) Magali Cristina Fidelis,
CPF: 000.502.576-17, que, assumindo, designou a
mim, Rucila Lyra de Oliveira, MG 17.207.721, para
secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos da pauta

- 1 - Criação da Associação
- 2 - Discussão e aprovação do Estatuto Social da
Associação.
- 3 - Eleição e posse dos membros dos órgãos da
Associação.

Realizada a leitura do edital de convocação
e da ordem do dia pelo presidente, iniciou-se
as devidas deliberações.

Deliberação 1. Constituição da Associação
foi submetido à votação, e aprovado por
unanimidade dos votos, o nome e sede da
Associação, ficando fixado:

Rede de Apoio de Maus Olhos - RAMA

Local: Avenida Professor Aldo Zanni, 36, Curitiba

Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social
Distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da
Assembleia e lido em íntegra, iniciou-se a
deliberação a seu respeito, em votação foi
aprovado por unanimidade. Assim, em
virtude o Estatuto Social aprovado, ficando
definitivamente constituída a Associação.

Deliberação 3. Eleição e posse

Iniciada a eleição de membros da diretoria
executiva da Associação, em chapa única
inscritos:

Presidente: Magali Cristina Fidelis

CPF: 000.502.576-17

Vice-Presidente: Durvaly de Almeida Soares das Neves

CPF: 042.318.836-45

Secretaria: Nônia Maria Andre

CPF: 000013086-96

Tesoureiro: Gilberto de Souza

CPF: 585.467.666-49

Conselho Fiscal

Roseli Andreia Fidelis Amorim

CPF: 000.502.806-00

Daniela Monticeli Sayago Martins Costa

CPF: 962.949.650-04

Marcia Angéla do Rosário Meireles

CPF: 841.317.056-72

Marcia Angela do Rosário Meireles

Reg. Tit. e Docos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

-----02 20206



Suplentes Conselho Fiscal
Patrícia Ferreira da Silva

CPF: 055.983.186-28

Tatiana Cristina Almeida Dias

CPF: 013.623.196-94

Apresentado os presentes na sessão única
com os candidatos, submetendo-se na
notação por unanimidade, presenciado
por todos na administração da associação
acordo composto da seguinte forma:

Presidente: Magali Cristina Fideles

CPF: 000.502.576-17

Vice-Presidente: Durcilay de Almeida

Mouris da Silva

CPF: 042.318.836-45

Secretaria: Lúcia Maria Andre

CPF: 000.013.086-96

Tesourero: Gilberto de Souza

CPF: 585.467.666-49

Conselho Fiscal

Roseli Aparecida Fideles Amorim

CPF: 000.502.806-00

Vanilla Monticeli Bayago Martins Costa

CPF: 962.949.650-04

Marcia Angela de Barros Meireles

CPF: 841.317.056-72

Suplentes Conselho Fiscal

Patrícia Ferreira da Silva

CPF: 055.983.186-28

Tatiana Cristina Almeida Dias

CPF: 013.623.196-94

Declarados elitos foram impoosados,
legitimados na presença dos juizes
para o mandato 19/11/24 a 18/11/27.



Com tempo, por se constatar que a reunião
foi realizada na casa do Educador Locali-
zada na Avenida Benedito Alves Magalhães, 412,
no Bairro Campo dos Pires, Nova Lima, Minas
Gerais.

Nova Lima, 19 de novembro de 2024

Presidente: Magali Cristina Fideles

CPF: 000.502.576-17

Magali Cristina Fideles

Secretaria: Prucila Silva de Oliveira

CPF: 106.754.066-09

Prucila Silva de Oliveira

Presidente: Magali Cristina Fideles

CPF: 000.502.576-17

Magali Cristina Fideles

Vice-Presidente: Dirizley de Almeida Soares

CPF: 042.318.836-45

Dirizley de Almeida Soares Das Dores

Secretaria: Sônia Maria Andre

CPF: 000.013.086-96

Sônia Maria Andre

Tesoureiro: Gilberto de Souza

CPF: 585.467.666-49

Gilberto de Souza

Conselho Fiscal

Roseli Andreia Fideles Amorim

CPF: 000.502.806-00 Roseli Andreia Fideles Amorim

Daniela Monticeli Sayago Martins Costa

CPF: 962.949.650-04 Daniela M.S. Martins Costa

Márcia Ângela do Rosário Meireles

CPF: 841.317.056-72

Márcia Ângela do Rosário Meireles



Suplente Conselho Fiscal
Patrícia Ferreira da Silva
CPF: 055.983.186-28

Patrícia Ferreira da Silva
Tatiana Cristina Ferreira Dias
CPF: 013.623.196-94
Tatiana C. Oliveira Dias



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO: 20266 - Av 2
LVRO: A-186 | FOLHA: 113115 | DATA: 02/04/2025
Cotação: Emol.: R\$ 275,53 - T.F.J.: R\$ 91,32 - Recome: R\$ 20,72
ISS: R\$ 13,75 - Valor Final: R\$ 401,32
Códigos 6419-9(1), 6801-9(1), 6701-7(1), 8101-9(6)
Izabela Rezende Costa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: IG11559
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5094.1041.6141.3447

Quantidade de atos praticados: 9
Atos praticado(s) por: Izabela Rezende Costa - Escrevente
Emol.: R\$ 296,25 - T.F.J.: R\$ 91,32
Valor Final: R\$ 387,57 - ISS: R\$ 13,75

consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.217.774/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2025	
NOME EMPRESARIAL REDE DE APOIO DE MAES ATÍPICAS - RAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE DE APOIO DE MAES ATÍPICAS - RAMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PROFESSOR ALDO ZANINI	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****	
CEP 34.001-161	BAIRRO/DISTRITO CRISTAIS	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REDERAMA2019@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9925-4888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/04/2025 às 11:11:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE APOIO DE MAES ATÍPICAS - RAMA
CNPJ: 60.217.774/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:21 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **8BE1.DB67.4F09.9E0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/07/2025

NOME: REDE DE APOIO DE MAES ATÍPICAS - RAMA

CNPJ/CPF: 60.217.774/0001-09

LOGRADOURO: AVENIDA PROFESSOR ALDO ZANINI

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CRISTAIS

CEP: 34001161

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000869724736